



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 874, de 04 de abril de 1994

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 30 de março de 1994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do auto de Imissão na Posse nº 614/93 datado de 21.02.94 que tramita pelo Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí - São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no bairro "Jardim Maria Luiza" distrito de Jordanásia, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí o imóvel abaixo descrito:

"Inicia no ponto 20, localizado no encontro das divisas - da área de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira e área do Conjunto Habitacional "Maria Luiza" - CDHU existentes; daí segue pela divisa com o Conjunto Habitacional "Maria Luiza" CDHU numa distância de 23,36 metros e azimute de 37º 11' 46" até encontrar o ponto 21; daí segue ainda pelo alinhamento desta divisa com uma distância de 31,40 metros e um azimute de 30º 28' 37" até encontrar o ponto K, deste ponto segue ainda confrontando com o Conjunto Habitacional "Maria Luiza" - CDHU com uma distância de 40,37 metros e um azimute de 305º 42' 34" até encontrar o ponto 7; daí segue confrontando com a área de Maria Anunciada Figueiredo Pereira com uma distância de 69,71 metros e um azimute de 356º 58' 30" até encontrar novamente o ponto 20 onde teve início e esta descrição, encerrando uma área de 1.159,54 metros quadrados".

ms

Cont. fls.2.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 874 de 04/04/94 - fls.2.

Artigo 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (luz, - água e esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

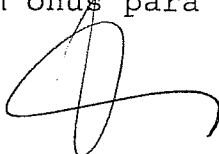
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente do - FPM/ICMS, necessária ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Artigo 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão - obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, - inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título - for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo - sem ônus para a CDHU.

 MS

Cont. fls.3.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 874 de 04/04/94 - fls.3.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à - CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessá - rios e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidões Negativas de Débito - CND expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certi - dão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obriga - tóriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habi - tacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tribu - tos.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de abril de 1994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício